



LEI Nº 2.662 / 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES), órgão vinculado a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Artigo 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES:

- a) - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas e diretrizes de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.
- b) - Promover discussões entre diversos representantes da sociedade civil, buscando captar as tendências de oportunidades e necessidades para o desenvolvimento econômico e social do Município.
- c) - Indicar ao Poder Executivo aprovação da criação ou isenção de impostos e taxas, bem como da concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, instaladas ou que venham a se instalar no Município.
- d) Elaborar seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

- 1- Realização de pelo menos uma reunião por mês;
- 2- Deliberação por maioria absoluta;
- 3- Registro em ata e arquivos adequados, de todas as recomendações, pareceres, votos e demais trabalhos do Conselho;
- 4- Publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será composto por 15 (quinze) membros, indicados e distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Planejamento;
- IV - 01 (um) representante do Setor de Turismo;
- V - 01 (um) representante do Setor Rural;



SALTO

Terra de que posso me orgulhar



- VI - 01 (um) representante do Setor Imobiliário;
- VII - 01(um) representante do Setor de Serviços;
- VIII - 01 (um) representante do Setor de Ensino;
- IX - 01 (um) representante da ACIAS (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto);
- X - 01 (um) representante da ASSISA (Associação das Industrias de Salto);

- XI - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- XII - 01 (um) representante do CONSABS (Conselho das Associações Amigos de Bairros de Salto);
- XIII - 01(um) representante do setor de proteção ao Meio Ambiente;
- XIV - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto;
- XV - 01 (um) representante do Conselho das Entidades Civas de Salto.

Parágrafo Único – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social terá um suplente, cujo processo de indicação obedecerá aos mesmos critérios da indicação dos titulares.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada uma recondução.

Artigo 5º - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social se dará através de ato privativo do Prefeito Municipal, por decreto.

Art. 6º - A escolha e indicação dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de que tratam os incisos IV a XV do artigo 3º desta lei será realizada através de eleição de cada segmento representativo mencionado naquele dispositivo.

Artigo 7º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social terá um Presidente, um Vice-Presidente indicados pelo Prefeito Municipal, e um Secretário indicado pelos demais membros, por maioria absoluta em primeira convocação e, sendo o caso, por maioria simples de seus membros em segunda convocação, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

Artigo 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, através de decreto, em especial o Regimento Interno.

2



SALTO

Terra de que posso me orgulhar

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4502.8500

www.salto.sp.gov.br



Artigo 10º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é órgão consultivo do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sob rubrica 33.90 00.04.122.102.2002, suplementadas se necessárias.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 30 de setembro de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo